

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a seguinte função gratificada no quadro geral dos Servidores Públicos do Município de Canápolis/MG:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Percentual sobre a remuneração
01	Coordenador de Saúde Bucal.	40 [quarenta] horas semanais.	40% [quarenta por cento] sobre o valor total do vencimento do cargo.

Parágrafo único – As atribuições da função gratificada de Coordenador de Saúde Bucal consistem em:

I - Atuar na direção da Saúde Bucal na Atenção Básica, junto a Gestão Municipal de Saúde, prestando todas as informações acerca das ações desempenhadas pelos profissionais da área em acordo com a Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde;

II - Gerenciar as ações da Equipe de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF) na transversalidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema único de Saúde;

III - Atuar como interlocutor junto a gestão dos profissionais que atuam na área, bem como as demandas dos usuários;

IV - Participar do processo de planejamento das ações a serem desenvolvidas, bem como a avaliação sistemática dos processos desenvolvidos utilizando ferramentas de gestão como as Matrizes de intervenção;

V - Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à Saúde Bucal;

VI - Propiciar o treinamento e atualização de conhecimentos dos profissionais em parceria com a Gerência Regional de Saúde e Conselho Regional de odontologia;

*Recebido em
27.03.2024
17.30*

VII - Representar a Saúde Bucal junto ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Acompanhar a produção dos profissionais em consonância com as diretrizes do Sistema único de Saúde;

IX - Verificar e solicitar insumos para o bom andamento do atendimento em acordo com o setor de compras da Prefeitura Municipal;

X - Acompanhar a realização dos atendimentos de acordo com as melhores práticas da Odontologia;

XI - Representar a Saúde Bucal na Avaliação do Programa de Melhoria de Qualidade da Atenção Básica para consequentemente vinda de recursos;

XII - Estimular a execução de medidas de promoção a saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal e sensibilizar as famílias para a importância do auto cuidado;

XIII - Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes da Estratégia de Saúde da Família e do Plano Municipal de Saúde;

XIV - Programar as visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;

XV - Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da Saúde Bucal;

XVI - Considerar o diagnóstico epidemiológico de Saúde Bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da Atenção Básica, Atenção Secundária e Alta Complexidade;

XVII - Tornar disponível materiais didáticos para a capacitação dos profissionais da Saúde Bucal;

XVIII - Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e educação permanente dos profissionais para o intermédio dos polos de formação a distância e escolas técnicas parceiras do SUS;

XIX - Elaborar a prestação de contas aos órgãos superiores e reguladores do Sistema único de Saúde – SUS;

XX - Outras atividades inerentes à função.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se Função Gratificada, a função de caráter transitória, sempre ocupada por Servidor do Quadro Efetivo, cumulativamente a sua função de origem.

Parágrafo único - Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação para o exercício da função gratificada, conforme os termos desta lei.

Art. 3º - A gratificação tratada na presente lei não é incorporável ao vencimento ou salário do servidor público, e também não será objeto de retenção previdenciária.

Parágrafo único - A porcentagem da gratificação será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

Art. 4º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, deverá ser notificado o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial ou suplementar, para cobrir as despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canápolis/MG, 28 de março de 2024.

Assinado de forma digital por
ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620
Dados: 2024.03.28 14:22:33
-03'00'

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 16 de 28 de março de 2024, que: *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo equacionar, ainda mais, a prestação do serviço público essencial à população.

Bem se sabe que a Política Nacional de Saúde Bucal, conhecida como Brasil Sorridente, tem modificado a vida de milhões de brasileiros por meio do acesso a serviços odontológicos de forma gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços são ofertados em Unidades Básicas de Saúde, que são a porta de entrada do cidadão para o atendimento odontológico. Conforme a necessidade, o atendimento poderá ser realizado nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e hospitais. Além desses serviços, o Brasil Sorridente conta com Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), que colaboram com a confecção laboratorial de próteses dentárias.

O Brasil Sorridente também é realizado através de diversas ações e programas do Ministério da Saúde, como por exemplo: Brasil Sorridente Indígena, Programa Saúde na Escola, Plano Nacional para Pessoas com Deficiência, Programa Melhor em Casa e Fluoretação das Águas de Abastecimento Público, entre outras. Além disso, o programa coopera com ações para a qualificação profissional e científica dos profissionais e para a educação em saúde da população.

Dessa forma, a gratificação de função, visa atrair os profissionais necessários, em quantidade e perfis desejados, para suprir as funções de necessidade do serviço público, proponho no presente Projeto de Lei, a instituição de gratificação, a ser concedida ao ocupante de cargos efetivo que vier a exercer tal função, de inestimável valor a Administração Pública e a todos os munícipes.

Com essa medida, a Administração Pública reforça e otimiza ações governamentais, demonstrando ainda responsabilidade com o dinheiro público.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria, **com votação na maior brevidade possível, haja vista a imperiosa necessidade de implementação das ações previstas.**

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, **com a maior brevidade possível.**

Cordialmente,

ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070
620

Assinado de forma digital
por ENIVANDER ALVES DE
MORAIS:72406070620
Dados: 2024.03.28
14:17:14 -03'00'

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal